

## Critérios Gerais de Avaliação

Tendo em consideração o pressuposto na lei e o carácter contínuo e sistemático da avaliação, deverão ser ponderados/considerados os itens gerais seguintes:

- os critérios específicos de avaliação devem ser claros e dados a conhecer ao aluno, logo no início do ano letivo;
- a avaliação formativa deve assumir primordial importância no processo de avaliação dos alunos e fornecer, a todos os envolvidos, informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, permitindo controlar o processo;
- os elementos de avaliação devem ser diversificados e estar de acordo com as estratégias utilizadas, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem;
- as aprendizagens de carácter transversal (no âmbito da educação para a cidadania e da valorização da língua portuguesa) ou de natureza instrumental (nomeadamente a utilização das TIC) constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas;
- a correção e entrega de qualquer teste ou trabalho equiparado a teste será efetuada no prazo máximo de quinze dias úteis;
- a realização das provas de avaliação não deve ocorrer nos últimos cinco dias de aulas de cada período;
- o processo de avaliação deve, ainda, proporcionar ao aluno momentos de autoavaliação, permitindo-lhe atitudes de reflexão sobre o trabalho desenvolvido. Para o efeito, o aluno deverá estar na posse de todas as informações.

### Critérios de Avaliação

	Critérios Específicos			Critérios Gerais
	(cognitivo) Conhecimentos/ Competências			(Socioafetivo) Assiduidade e pontualidade Comportamento/atitudes na sala de aula Empenho e organização Cooperação e interação Capacidade de expressão e comunicação
	1)	2)	Total	
1.º ano	35%	45%	80%	20%
2.º, 3.º e 4.º anos	40%	45%	85%	15%
5.º ano	40%	45%	85%	15%
6.º ano	42%	48%	90%	10%
7.º, 8.º e 9.º anos	45%	45%	90%	10%
Ensino secundário	50%	45%	95%	5%

- 1) Para este parâmetro, o valor a atribuir deve resultar da média aritmética da classificação de todos os testes e/ou trabalhos realizados, durante o ano, arredondado à décima. Nos cursos profissionais, o valor deste parâmetro resulta do teste e/ou trabalho realizado no módulo. Haverá apenas um teste escrito que incida sobre uma ou várias unidades didáticas (ou um trabalho no caso das disciplinas de carácter eminentemente prático), por período letivo ou,

no caso dos cursos profissionais, por módulo.

Os testes devem ser elaborados de acordo com matriz única para a disciplina/período, da responsabilidade do grupo disciplinar/equipa pedagógica, seguindo os modelos disponibilizados pelo IAVE para os testes intermédios e/ou exames nacionais.

A partir do 6.º ano, os testes devem ser realizados em folha de teste adquirida pelos alunos na papelaria da escola.

- 2) Avaliações formais de carácter formativo que devem ser diversificadas (não repetindo o mesmo instrumento em cada período), utilizando-se, entre outros, pequenas fichas, trabalhos práticos, relatórios, portfólios, exposições orais, compreensões orais, questão de aula/questões de resposta curta ou restrita (oral e/ou escrita)

O número mínimo e a tipologia de instrumentos de avaliação, a aplicar em cada período letivo, é definido em sede de grupo disciplinar, salvaguardando-se as diferenças decorrentes de aplicação da diferenciação pedagógica. Qualquer trabalho realizado fora da sala de aula, em atividade extracurricular, que tenha relevância para a disciplina, pode ser considerado na avaliação de carácter formativo, no domínio dos conhecimentos/competências, quando beneficie o aluno.

Estas avaliações devem ter um registo escrito, com as cotações, e os resultados devem ser comunicados aos alunos e aos encarregados de educação.

Nota 1: Para os critérios gerais, o valor a atribuir, arredondado à décima, deve resultar de todas as observações realizadas. Nos cursos profissionais e vocacional, o valor a atribuir, arredondado à décima, resulta das observações realizadas durante o módulo.

Nota 2: No ensino básico as classificações de cada período, nas disciplinas, deverão ser convertidas em níveis de acordo com a tabela seguinte:

Percentagem	Nível (2.º ciclo)	Menções qualitativas (1.º ciclo)
0 - 19	1	Insuficiente
20 - 49	2	
50 - 69	3	Suficiente
70 - 89	4	Bom
90 - 100	5	Muito Bom

- No pré-escolar a avaliação é descritiva e visa proporcionar uma informação das aprendizagens mais significativas das crianças, realçando o seu percurso e evolução. A avaliação é global e qualitativa, incidindo nas intencionalidades pedagógicas, de acordo com os critérios específicos deste nível de ensino.
- No 1.º ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva e qualitativa em todas as áreas disciplinares e não disciplinares.
- Nos 2.º e 3.º ciclos, a avaliação sumativa exprime-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, quando se considerar relevante, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno. No Ensino Secundário, a avaliação sumativa traduz-se numa escala de 0 a 20 valores.
- Nos testes e trabalhos de avaliação, a classificação deverá ser sempre quantitativa, nos 2.º e 3.º ciclos, em percentagem e no secundário numa escala de 0 a 20 valores.

## Critérios de Avaliação da Disciplina de Cidadania e Desenvolvimento

A avaliação sumativa da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento traduz-se na formulação de um juízo global sobre a participação dos alunos nas atividades realizadas na escola e na comunidade, tendo em conta os aspetos/temas a abordar e os critérios de ponderação seguintes:

<u>1.º grupo</u> (análise obrigatória)	<u>2.º grupo</u> (análise de 1 ou vários aspetos)	<u>3.º grupo</u> (análise facultativa)
<b>60%</b>	<b>40%</b>	
Direitos humanos	Sexualidade	Empreendedorismo
Igualdade de género	Media	Mundo do trabalho
Interculturalidade	Participação democrática	Risco
Desenvolvimento sustentável	Literacia Financeira	Segurança, defesa e paz
Educação ambiental	Educação para o consumo	Bem-estar animal
Saúde	Segurança rodoviária	Voluntariado
		Outro

## Critérios de retenção

Nos anos não terminais de ciclo, no ensino básico, a decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

Nos 2.º e 3.º anos, o aluno pode não transitar quando, nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Inglês (3.º ano) e Expressões, obtém no 3.º período três menções inferiores a suficiente e o professor titular, ouvido o conselho de docentes, considere que é a medida pedagógica mais adequada, por estar comprometido o desenvolvimento das aprendizagens para o ano subsequente.

No 4.º ano o aluno fica não aprovado quando tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas

Nos 5.º, 7.º e 8.º anos, o aluno pode não transitar quando obtém, no 3.º período, quatro ou mais níveis inferiores a três, em quaisquer disciplinas, e o conselho de turma considere que é a medida pedagógica mais adequada, por estar comprometido o desenvolvimento das aprendizagens para o ano subsequente.

Nos 6.º e 9.º anos, o aluno fica não aprovado quando tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.